

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo com veículo de no mínimo 14 (quatorze) lugares, sob demanda, para transporte rodoviário de Vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Tunápolis, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I do Edital.

Aos dezessete dias do mês de abril de 2018, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Matriz nº53, Centro, na cidade de Tunápolis, SC com CNPJ sob nº 03.063.493/0001-05, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. DONATO LAUSCHNER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Comunidade de Linha Fátima, interior deste Município de Tunápolis, SC, portador do CPF sob nº 745.957.419-87, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor abaixo elencado, vencedor do Processo Licitatório nº 02/2018, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços observadas as disposições contidas nas Leis nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8.078/90, Lei nº. 10.520/2002.

### 1. DO FORNECEDOR REGISTRADO

**1.1** - A partir desta data, fica registrado nesta Câmara Municipal, observada a ordem de classificação, o preço do fornecedor, a seguir relacionado, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de Transporte Rodoviário para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores com necessidade de deslocamento para participar de Seminários, Congressos, cursos de aperfeiçoamento e de outros assuntos de interesse do Poder Legislativo e/ou do município, à ordem do Legislativo Municipal, conforme pregão presencial nº 02/2018, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

a) Fornecedor 6209, TUNÁPOLIS TUR, inscrito sob o CNPJ n.º 05.303.910/0001-05, com sede na Rua Roque Gonzales, 197, bairro: Centro, no Município de Tunápolis, telefone: 3632- 1233, e-mail: tunapolisturviagens@gmail.com neste ato representado por ARLISE WAGNER, portadora do RG n.º 421931 e do CPF n.º 053.262.279-62.

b) Descrição do(s) item(s):

Item	Unid.	Discriminação	Preço Unitário R\$
1	Km rodado	Quilômetros percorridos para participação em Seminários, Congressos, cursos de aperfeiçoamento e de outros assuntos de interesse do Poder Legislativo, à ordem do Presidente, em viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, com veículo de no mínimo 14 (quatorze) lugares com: ar condicionado, bancos reclináveis, itens de segurança conforme exigências do	3,01

	DENATRAN e CTB, com ano de fabricação não inferior a 2013.	
--	--	--

## **2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

**2.1** - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Câmara de Tunápolis, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital nº 02/2018 do Processo Licitatório de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 01/2018

**2.2** - O compromisso da prestação de serviço só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial nº. 02/2018 que se fará de acordo com a necessidade do Legislativo.

**2.3** - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**2.4** A quantidade constante no edital é uma estimativa de consumo, não se obrigando a Câmara à contratação.

## **3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1** – A existência de preços registrados não obriga o Legislativo a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3.2** - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

**3.3** - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**3.3.1** - A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.4** - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o Legislativo, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**3.5** – A Câmara adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.6** - Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

**3.7** - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele existente no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar a empresa fornecedora registrada para negociar o novo valor.

## **4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** O pagamento será feito por quilometro (Km) rodado, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, através de depósito/transferência em conta corrente de titularidade da Contratada ou emissão de boleto bancário, mediante a apresentação de nota fiscal, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, hipóteses em que o pagamento será ultimado para o primeiro dia útil que se seguir, sendo pré-

requisito para o recebimento, a apresentação do comprovante de pagamento do seguro, quando o mesmo for contratado com pagamento mensal pela CONTRATADA.

## **5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo Legislativo:

**5.1.1** - automaticamente:

**5.1.1.1** - por decurso de prazo de vigência;

**5.1.1.2** - quando não restarem fornecedores registrados;

**5.1.1.3** – pelo Legislativo, quando caracterizado o interesse público.

**5.2** - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**5.2.1** - A pedido, quando:

**5.2.1.1** -comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**5.2.1.2** - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

**5.2.1.3** - a solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

**5.2.2** - por iniciativa da Administração Municipal, quando:

**5.2.2.1** - o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

**5.2.2.2** - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.2.2.3** - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

**5.2.2.4** - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

**5.2.2.5** - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

**5.2.2.6** - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**5.3** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial.

## **6. DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**6.1** Para atender ao objeto do presente contrato, o Licitante vencedor deverá realizar as viagens de acordo com as necessidades do Legislativo. A Câmara encaminhará solicitação para a realização de viagens com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

**6.2** O Licitante vencedor deverá disponibilizar veículo em boas condições e que atenda às exigências mínimas do edital para o item. O veículo disponibilizado deverá ser aquele cuja documentação foi apresentada no ato da assinatura do contrato, ou outro, desde que em condições idênticas e que tenha sido previamente aprovado pela Câmara.

**6.3** O Licitante vencedor deverá arcar com as despesas de alimentação e hospedagem dos passageiros, se for o caso, em decorrência de problemas mecânicos ocorridos nos veículos durante as viagens.

**6.4** O Licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93 atualizada.

**6.5** Todas as despesas, inclusive combustível, motorista, manutenção do veículo, dentre outras necessárias a correta execução destes serviços deverão estar inclusas no preço.

**6.6** O Licitante vencedor é responsável pela prestação total dos serviços solicitados, respeitando os itinerários e horários estabelecidos pela Contratante;

**6.7** O Licitante vencedor é responsável pelos danos que possa causar aos passageiros ou a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização, sem ônus para a Câmara ou a terceiros;

**6.8** O Licitante vencedor é responsável por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, de conformidade com o que prevê o artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

**6.9** Deverá o Licitante vencedor manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Pregão Presencial nº 02/2018.

**6.10** A Licitante vencedora deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

**6.11** O Licitante vencedor é responsável por formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. Será também responsável pelos custos com alimentação e estadia dos motoristas.

**6.12** O Licitante vencedor do certame deverá providenciar junto ao DER/SC o ATR – Autorização de Transporte Rodoviário para cada viagem ficando por sua inteira responsabilidade a retirada de tal documento, além de pegar junto a secretaria correspondente a listagem dos passageiros a serem transportados.

**6.13** A Prestação dos Serviços deverá ser executada de acordo com as necessidades da Câmara que se apresentarão durante a vigência da Ata de Registro de Preço resultante desta licitação, devendo a licitante vencedora realizar o transporte de acordo com o itinerário elaborado pela Câmara de Vereadores.

## **7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata terá validade de 12 meses, a contar da data da homologação do Processo Licitatório nº. 02/2018 que a originou, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, à critério da Administração.

**7.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço a Câmara Municipal de Tunápolis não será obrigada a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo do Edital de Pregão Presencial n.02/2018

**8.1.1.** Pelo atraso injustificado do objeto desta Ata, sujeita-se a empresa detentora à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

**8.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, a Câmara Municipal de Tunápolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa detentora as sanções previstas artigo 7 da Lei Federal nº 10.520/2002, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

**8.2.** A Câmara Municipal de Tunápolis poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela empresa detentora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei Federal nº8.666/1993.

**8.3.** Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a empresa detentora que não cumprir as cláusulas desta Ata, sujeitas ainda:

**8.3.1.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

**8.3.2.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **9 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços será divulgada na Imprensa Oficial do Município.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A fornecedora não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros o objeto desta ata, salvo expressa autorização do Presidente da Câmara de Vereadores.

10.2. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Itapiranga - SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tunápolis, de 17 de abril de 2018.

---

DONATO LAUSCHNER  
Presidente da Câmara

---

ARLISE WAGNER  
Representante Empresa Registrada